PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 057/2024

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 011/2024 de 05 de abril de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei nº 011/2024 de 05 de abril de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.05 17:10:05 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 011/2024.
DE 05 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, alterado pela Lei n. 1231, de 03 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura.

(...)".

Art. 2º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4.º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Entes Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas, salvo em caso de calamidade pública e de guerra.

(...)".

Art. 3º Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5.º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da seguinte modalidade:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 1º A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

§ 2º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com Lei de Incentivo Fiscal.

(...)".

Art. 4º Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, alterado pela Lei n. 1231, de 03 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6.º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município.

(...)".

Art. 5º Altera a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7.º Os beneficiários da presente Lei poderão ser:

I - Às pessoas físicas domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande, que apresentarem projetos culturais ao Fundo Municipal Cultura;

II - Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas ou não no Município de Fazenda Rio Grande, responsáveis pela apresentação de projetos culturais ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal;

§ 3º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a Lei de Incentivo Fiscal.

§ 4º Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

§ 5º O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

§ 6º O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no *caput*, deste artigo.

(...)".

Art. 6º. Revoga integralmente o artigo 9º da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017.

Art. 7º Altera a redação do artigo 10º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, alterado pela Lei n. 1231, de 03 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10.º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura, bem como a avaliação, seleção, a análise de mérito, a homologação e divulgação dos resultados.

(...)".

Art. 8º. Revoga os parágrafos 1º e 2º, ambos do artigo 11, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.05 17:00:02 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 011/2024.
DE 05 DE ABRIL DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 011/2024, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriudo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n. 2529/2024 no qual a Secretaria Municipal de Cultura solicita ajuste textual – de nomenclatura – no atinente a Lei Municipal n. 1193/2017.

Além da alteração textual, acima mencionada, frisa-se que os demais ajustes legislativos visam:

a) Aperfeiçoar os Instrumentos de Fomento: O FMC representa um avanço na promoção das políticas culturais, proporcionando um instrumento eficaz para o financiamento de projetos, programas e ações culturais. Isso possibilita a descentralização, colaboração e co-financiamento com entidades estaduais e federais, ampliando as possibilidades de desenvolvimento da cultura local.

b) Diversificação de Fontes: A ampliação das receitas do FMC, conforme proposto no projeto, permite maior diversificação nas fontes de financiamento, reduzindo a dependência de recursos orçamentários municipais e ampliando a captação de recursos externos, como doações, legados, e auxílios de entidades e organismos.

c) Aprimoramento da Gestão: A revisão nos dispositivos relativos à gestão do FMC busca garantir clareza, eficiência e transparência na aplicação dos recursos. A designação de responsabilidades específicas e a definição de modalidades de apoio a projetos culturais visam otimizar os processos e garantir a qualidade na execução dos programas.

d) Preservação do Objeto: A vedação do uso dos recursos do FMC para despesas de manutenção administrativa dos Entes, salvo em situações excepcionais, visa assegurar que os recursos sejam efetivamente direcionados para o fomento da cultura, evitando desvios de finalidade.

e) Participação e Fiscalização com Envolvimento da Sociedade: A definição clara dos beneficiários da Lei, com a participação de pessoas físicas e jurídicas busca ampliar o alcance das ações culturais e garantir que os recursos beneficiem a comunidade de forma abrangente.

Assim sendo, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa atuar de forma plena no âmbito de suas atribuições faz-se necessário tais ajustes na legislação supra mencionada.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.05 17:00:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Março de 2024.

Processo: **2529/2024**

Interessado: **Secretaria Municipal de Cultura - Fazenda Rio Grande - PR**
Gabinete do Prefeito
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: **CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO**

Informamos que recepcionamos o processo de nº 2529/2024 , referente à Projeto de Lei, visando atender às necessidades de Secretaria Municipal de Cultura, desse município. Considerando o disposto em projeto de Lei, primeiramente, verificando-se que o pedido, refere-se à Alteração em Texto, de redação da Lei 1193/2017. A finalidade, é em função de adequação com a Lei nº 1.697/2023 - que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, desse município.

No processo, não há qualquer menção de acréscimo de valor, e dessa forma, entende-se que não há qualquer alteração financeira, no respectivo orçamento, exercício corrente [2024] e demais exercícios.

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a situação de retrocesso, no que tange decisão do STF, ao retroagir p/ 2018 [estimativa Populacional - IBGE], cálculo para fins de FPM, e que teve seus efeitos aplicados para o exercício de 2023. Medida que prejudicou a maioria de municípios brasileiros, entre eles, o município de Fazenda Rio Grande - PR. Ou seja, uma expectativa de receita, que não ocorreu. Devido ao fato de que, o IBGE não conseguiu concluir o CENSO 2022, de forma satisfatória, em boa parte dos municípios brasileiros.

Outra preocupação aos municípios brasileiros, é a PEC 45/19, recém aprovada em Câmara dos Deputados; que visa melhorar competitividade e atrair novos investimentos, ao país. Tendo o lado reverso , simplificando arrecadação de impostos, com o IVA em duas frentes ... CBS [Contribuição sobre Serviços, extinguindo três impostos ... IPI, PIS e COFINS ... e IBS [Imposto sobre Bens e Serviços], unficando ICMS e ISS. Na prática, para os exercícios seguintes, os municípios brasileiros, estão sem informações precisas, quanto ao repasse de Receitas. Mas ao que tudo indica, poderá haver uma redução significativa.

É necessário também, que o devido processo, "quando necessário" , seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei , apresentado, consta em Processo Administrativo nº 2529/2024, e não faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, de parte de Secretaria Municipal de Cultura, fato esse, que caracteriza a ausência de impacto financeiro aos cofres públicos, no exercício corrente, como também para os exercícios subsequentes.

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2024.03.28 10:36:55 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador